



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 09 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 147

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 085/2024:** DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DA SOLICITAÇÃO DE EMISSÕES DE DECLARAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA DQC

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2157/2466

DECRETO Nº 85 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a suspensão, por prazo determinado, da solicitação de emissões de Declaração de Queima Controlada (DQC) e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98 | Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que o território de Mucugê/Ba passa por um grande período de seca, o que favorece a propagação do fogo de forma descontrolada;

CONSIDERANDO que este período há temperaturas elevadas e muito vento o território de Mucugê/Ba, o que favorece a propagação do fogo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspendo pelo período de 09 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 as solicitações e emissões de Declaração de Queima Controlada (DQC), salvo nos casos que se fizerem indispensáveis e imprescindíveis a realização de prática agrossilviopastoris.

Art. 2º - Nos casos em que for possível a emissão da Declaração de Queima Controlada (DQC), conforme exposto no art. 1º, deverá ser apresentada justificativa técnica assinada por responsável técnico habilitado.

Parágrafo único – O não cumprimento dos compromissos elencados nas Declarações de Queima Controlada (DQC) emitidas implicará na aplicação das penalidades cabíveis, bem como no seu cancelamento.

Art. 3º - A suspensão de que trata o art. 1º não se aplica a Declarações de Queima Controlada (DQC) emitidas antes da publicação desse Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

SEGUNDA-FEIRA
09 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 147

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2157/2466

Art. 4º – Fica proibido ainda o uso de fogo em lixo, entulho e fogueiras em qualquer área aberta.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor no dia **da sua publicação**.

Art. 6º - Revogam as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mucugê/BA, em 06 de setembro de 2024.

ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO
PREFEITA